



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2266 / 2025

PROCESSO N°: 2972/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°: 1188/2024

AUTOR: Deputado Cabo Bebeto

RELATOR: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2024, de autoria do Deputado Cabo Bebeto, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.597/1984, modificada pela Lei nº 8.991/2023.”

A proposição em análise tem como finalidade atualizar e aperfeiçoar o texto da Lei nº 4.597/1984, que já havia sido modificada pela Lei nº 8.991/2023, de modo a ajustar suas disposições à realidade atual e garantir maior efetividade em sua aplicação.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame quanto aos aspectos estabelecidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa. Ressalta-se, ainda, que a iniciativa é legítima, nos termos do artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Assim, verifica-se que a alteração proposta confere **maior clareza e segurança jurídica** ao benefício já previsto, ao transformar a autorização de afastamento em previsão expressa de **redução de 50% da carga horária**, eliminando dúvidas interpretativas e alinhando a legislação aos princípios constitucionais de proteção à família e dignidade da pessoa humana.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57 020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Dessa forma, considerando que foram observadas as formalidades regimentais e legais, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, 04 de Setembro de 2025.



PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO



